

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA MATRIZ, DA SEGUNDA FILIAL E DA QUARTA FILIAL
(“Conselho de Administração I”)

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Matriz, da Segunda Filial e da Quarta Filial – Conselho de Administração I (“Conselho”) do Instituto de Desenvolvimento e Gestão (“IDG”), bem como de sua competência, estrutura e forma de funcionamento, observadas as disposições do Estatuto Social do IDG (“Estatuto”) e da legislação em vigor.

Art. 2º. O IDG poderá constituir tantos Conselhos de Administração quanto forem necessários para atender as diferentes legislações federais, estaduais, distritais ou municipais que regulem o exercício de suas atividades ou sua qualificação enquanto Organização Social.

Art. 3º. O IDG tem sede na Rua Candelária, nº 9, sala 1005, Centro, CEP 20.091-020, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como as seguintes filiais:

- a) Primeira Filial: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0002-27, localizada na Rua Araújo Porto Alegre, nº 70, salas 1106, 1107, 1108 e 1109, Centro, CEP 20.030-015, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- b) Segunda Filial: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0003-08, localizada na Praça do Arsenal da Marinha, nº 91, CEP 50.030-360, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco;
- c) Terceira Filial: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0004-99, localizada na Praça Mauá, nº 1, Centro, CEP 20.081-240, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro; e

- d) Quarta Filial: inscrita no CNPJ/MF nº 04.393.475/0005-70, localizada na Rua Candelária, nº 9, sala 1005, Centro, CEP 20.091-904, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro. Este Regimento dispõe sobre as regras aplicáveis ao Conselho de Administração da Matriz, da Segunda Filial e da Quarta Filial, identificado pelo Estatuto como “Conselho de Administração I”.

CAPÍTULO II – MANDATO, INVESTIDURA E SUBSTITUIÇÃO

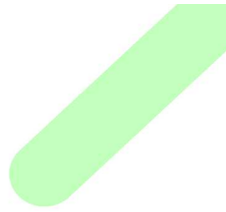
Art. 4º. Sempre que possível, a Assembleia Geral deverá buscar a coincidência entre os membros dos diferentes Conselhos de Administração, não havendo vedação para que uma mesma pessoa figure em mais de um Conselho de Administração do IDG.

Art. 5º. É vedada a cumulação de cargo entre membros dos Conselhos de Administração e das Diretorias do IDG, sendo que os membros dos Conselhos de Administração eventualmente eleitos ou indicados para as Diretorias deverão renunciar à função de membro do respectivo Conselho de Administração ao assumirem funções executivas.

Art. 6º. O Conselho é o órgão administrativo superior do IDG, sendo seus membros eleitos ou indicados na forma estabelecida neste Regimento para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para os Conselhos de Administração deverá ser de 2 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral definir, no ato da eleição, a quais membros dos Conselhos de Administração essa regra será aplicada.

Art. 8º Os membros dos Conselhos de Administração não receberão qualquer espécie de



remuneração pelo exercício das funções decorrentes do cargo, ressalvados eventuais ressarcimentos de despesas incorridas para participação presencial nas reuniões.

Parágrafo único. Os colaboradores do IDG que também ocuparem cargo no Conselho de Administração não receberão qualquer contraprestação pecuniária adicional em razão do exercício de sua função como Conselheiro, fazendo jus, tão somente, ao recebimento da remuneração e eventuais benefícios decorrentes de sua atuação enquanto colaborador.

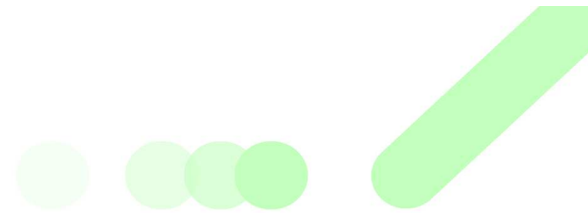
CAPÍTULO III – A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º. São requisitos para o cargo de Conselheiro:

- a) Ser pessoa natural;
- b) Ter reputação ilibada;
- c) Não ser impedido para o exercício do cargo;
- d) Não ter sido condenado pela prática de crime ou contravenção; e
- e) Ter reconhecida competência em prática de gestão relacionada às atividades do IDG, incluindo-se, mas não se limitando à gestão de centros culturais, projetos ambientais, gestão administrativa, de edifícios, unidades de conservação, conhecimento nas áreas de educação.

Art. 10. Não poderão ser membros de qualquer Conselho de Administração do IDG:

- a) Cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Deputados Federais, de Senadores, dos



Governadores de Estado, dos Vice-Governadores de Estado, dos Deputados Estaduais, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, de Prefeitos, de Vice-prefeitos, de Secretários Estaduais ou Municipais, de Secretários Executivos Municipais, de Vereadores e de dirigentes de organização social; e

- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

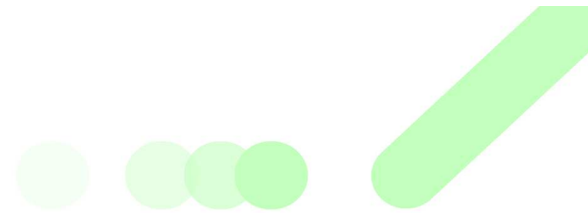
Art. 11. As funções, atribuições e poderes que são conferidos a cada membro do Conselho por este Regimento, pelo Estatuto do IDG e pela lei, são indelegáveis, não podendo ser outorgados a terceiros ou outro órgão do IDG.

Art. 12. É condição para a posse que o conselheiro assine o termo de posse que será registrado com a Ata que deliberará a posse do conselheiro.

Art. 13. Em caso de renúncia, falecimento, impedimento definitivo ou perda de mandato de um membro do Conselho, deverá ser nomeado novo conselheiro.

Art. 14. O Conselho de Administração I será composto por até 10 (dez) membros, observada a seguinte proporção:

- a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de seus membros natos, representantes do Poder Público, serão eleitos pelos demais membros do Conselho de Administração I;
- b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de seus membros natos, representantes de entidades da sociedade civil, serão eleitos pela Assembleia Geral;
- c) Até 10% (dez por cento) de seus membros serão eleitos dentre os membros ou associados do IDG;



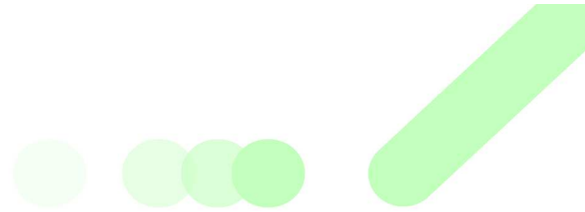
- d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de seus membros serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração I, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e) Até 10% (dez por cento) de seus membros serão eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração I, dentre os funcionários do IDG.

Parágrafo primeiro. Os membros de administração eleitos na forma dos incisos I e II do caput deste artigo deverão corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração I.

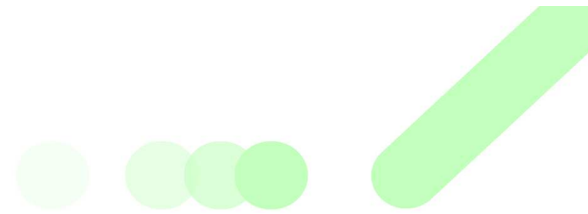
CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO I

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração I, além das demais matérias estabelecidas na legislação aplicável ao IDG e no Estatuto Social:

- a) Fixar o âmbito de atuação do IDG, para consecução do seu objeto;
- b) Aprovar a proposta e a celebração de contratos do IDG com pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos e entidades da administração pública, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros;
- c) Aprovar a proposta de orçamento do IDG e o programa de investimento;
- d) Proceder à revisão do orçamento durante o exercício financeiro correspondente, quando necessário;
- e) Aprovar a fixação da remuneração dos membros da Diretoria do IDG,
- f) Aprovar a designação dos membros da Diretoria do IDG;



- g) Aprovar e submeter à Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria do IDG;
- h) Aprovar e submeter à Assembleia Geral a disposição do Estatuto e suas alterações, bem como sobre a extinção do IDG, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- i) Aprovar o regimento interno do IDG que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;
- j) Aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IDG;
- k) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos firmados pelo IDG, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- l) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDG, com auxílio de auditoria externa;
- m) Determinar, quando for o caso, no fim de cada exercício financeiro, a parcela dos resultados a ser incorporada ao patrimônio do IDG;
- n) Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades do IDG elaborados pela Diretoria, referentes aos contratos celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos e entidades da administração pública;
- o) Criar comissões, permanentes ou temporárias, para assessorar o Conselho de Administração em matérias de sua competência;



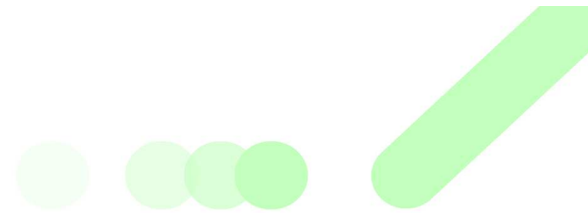
- p) Conceder bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, buscando fomentar o desenvolvimento dos assuntos relacionados com as finalidades do IDG;
- q) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- r) Analisar e deliberar sobre qualquer denúncia de autoridade ou cidadão em relação à atuação do IDG no desempenho de suas atividades, adotando, se for o caso, as providências cabíveis; e
- s) Estipular valores de contribuições financeiras a serem, eventualmente, pagas pelos associados do IDG.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração eleitos deverão indicar, na primeira reunião subsequente à eleição, um presidente e um vice-presidente para o respectivo Conselho. No caso de vacância da função de presidente ou vice-presidente, o Conselho deverá se reunir para escolha do substituto.

Art. 17. Compete ao presidente do Conselho:

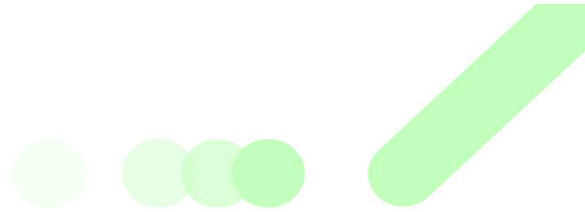
- a) Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho de Administração;
- b) Fornecer aos Conselheiros as informações e os documentos necessários às deliberações;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros do Conselho de Administração nas reuniões e demais atividades;



- d) Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- e) Apurar as votações e proclamar os resultados;
- f) Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- h) Autorizar a presença, nas reuniões do Conselho, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias da ordem do dia;
- i) Representar o Conselho nas reuniões e assembleias às quais seja chamado a se manifestar ou assistir por disposição legal, estatutária ou a requerimento de qualquer outro órgão do IDG;
- j) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações e pareceres do Conselho; e
- k) Assinar e receber as correspondências enviadas pelo ou endereçadas ao Conselho.

Art. 18. Compete ao vice-presidente do Conselho:

- a) Substituir o presidente do Conselho em suas atribuições, em caso de ausência ou impedimento deste; e
- b) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente e aos demais membros do Conselho de Administração nas reuniões e demais atividades.



CAPÍTULO VI – AS REUNIÕES

Art. 19. As decisões dos Conselhos de Administração serão tomadas de forma colegiada, devendo o Conselho se reunir ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e, no máximo, tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar as matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões do Conselho deverá estar presente ao menos um membro da Diretoria Estatutária, com direito a voz, mas sem direito a voto, unicamente para prestar os esclarecimentos pertinentes às discussões e deliberações.

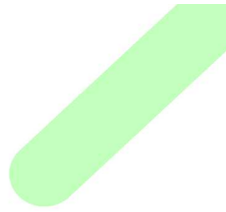
Parágrafo Segundo. Nas reuniões do Conselho poderão estar presentes, a convite de qualquer dos Conselheiros, terceiros, colaboradores do IDG, ou não, a fim de prestar esclarecimentos ou contribuir, de qualquer forma, com os assuntos pertinentes à ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 20. As reuniões do Conselho serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por seu presidente, ou, na sua ausência, pelo respectivo vice-presidente, mediante (a) comunicação formal por escrito entregue a cada um dos demais membros do Conselho, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica enviada para endereço eletrônico cadastrado na base de dados do IDG, com aviso de recebimento; ou (b) mediante edital afixado na sede e nas filiais, devendo o instrumento de convocação especificar a data, hora, local e a ordem do dia da reunião convocada.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) dos membros do Conselho.

Parágrafo segundo. Não tendo sido alcançado quórum mínimo para a instalação da reunião do



Conselho em primeira convocação, deverá ser realizada segunda convocação, com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observadas as formalidades do *caput* deste artigo, hipótese na qual a reunião será instalada com qualquer número de membros.

Parágrafo terceiro. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância dos prazos mínimos referidos no *caput* e no parágrafo segundo deste artigo, desde que presentes membros representativos de 1/2 (metade) do Conselho.

Parágrafo quarto. São dispensadas as formalidades de convocação na hipótese de estarem presentes na reunião todos os membros em exercício do Conselho.

Art. 21. As deliberações do Conselho serão registradas em atas, devendo ser arquivadas no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas aquelas atas que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 22. Os membros do Conselho poderão participar das respectivas reuniões por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicações que permitam a sua participação simultânea na tomada das decisões que lhes competem.

Art. 23. As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples de seus membros, salvo nos casos em que for exigido quórum especial pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- a) Opinar e manifestar seu voto, quando aplicável, sobre as matérias que lhes forem submetidas à exame;

- b) Comparecer às reuniões do Conselho ou, caso impossibilitados, comunicar tal impossibilidade ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião ou proceder na forma descrita no art. 22;
- c) Comparecer às reuniões de outros órgãos da administração ou à Assembleia Geral do IDG, quando solicitados a tanto;
- d) Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do cargo;
- e) Exercer as demais atribuições legais e estatutárias, inerentes à função de conselheiro de administração; e
- f) Proceder, individualmente, à fiscalização e verificação de documentos do IDG e solicitar informações aos membros dos demais órgãos da administração do IDG.

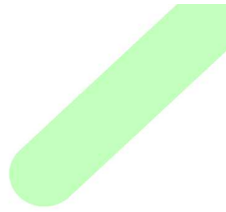
CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. Enquanto pessoa jurídica, o IDG é o único responsável pelas obrigações assumidas pela sua Diretoria em seu nome, não respondendo os membros do Conselho por tais obrigações.

Art. 26. Os membros do Conselho respondem, civil e criminalmente, perante o IDG, quando procederem, dentro de suas atribuições e poderes, de forma omissiva ou comissiva, com culpa ou dolo, em violação da lei, do Estatuto ou deste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo Segundo. Exime-se de responsabilidade o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho.



Art. 27. Os membros do Conselho deverão exercer suas funções no interesse do IDG.

Parágrafo Único. Para todos os fins, considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano ao IDG, aos seus associados ou administradores, bem como obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o IDG, seus associados ou administradores.

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração poderão perder a posição de Conselheiro das seguintes formas:

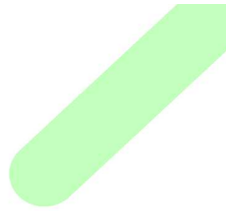
- a) Pela renúncia;
- b) Pela destituição; ou
- c) Em razão da extinção do IDG.

Art. 29. O pedido de renúncia deverá ser protocolizado pelo próprio Conselheiro interessado em deixar de fazer parte do Conselho de Administração na sede ou em qualquer filial do instituto, sendo automaticamente incluído na ordem do dia da próxima reunião do Conselho de Administração, a fim de que seja dado conhecimento da renúncia aos demais conselheiros.

Parágrafo único. A renúncia não eximirá o Conselheiro renunciante da responsabilidade pelos deveres e obrigações incidentes durante o período no qual permaneceu no cargo, ainda que seus reflexos venham a se materializar após a renúncia.

Art. 30. São motivos para a destituição do Conselheiro:

- a) a prática de atos lesivos aos interesses e finalidades do IDG, ou, ainda, de atos que possam desonrar ou prejudicar o instituto;
- b) o descumprimento injustificado de qualquer dos deveres do Conselheiro mencionados no art. 24 acima;



- c) a violação do Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta, dos Regimentos Internos e/ou de qualquer lei ou normativo, interno ou externo, aplicável ao IDG, incluindo a Lei nº 12.846/2013; e
- d) quando o Conselheiro for também colaborador do IDG, nos termos do art. 14 acima e houver o encerramento de contrato de trabalho por qualquer motivo.

Art. 31. A proposta para a destituição de conselheiro poderá ser apresentada por qualquer associado, de forma fundamentada, e será submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, na forma do art. 29, II, do Estatuto Social do IDG.

Parágrafo primeiro. O Conselheiro que se pretende destituir deve ser notificado, por escrito e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, a respeito dos motivos que justificam sua exclusão e da data, hora e local da Assembleia Geral que irá deliberar a respeito de sua destituição.

Parágrafo segundo. O Conselheiro que se pretende destituir poderá comparecer à Assembleia Geral, podendo exercer seus direitos ao contraditório e ampla defesa, dispondo de até 30 (trinta) minutos para apresentar oralmente suas considerações.

Parágrafo segundo. A decisão que vier a ser tomada pela Assembleia Geral será irrecorrível e imediatamente implementada pelos profissionais competentes.

Art. 32. Os membros do Conselho deverão comparecer a todas as reuniões do Conselho.

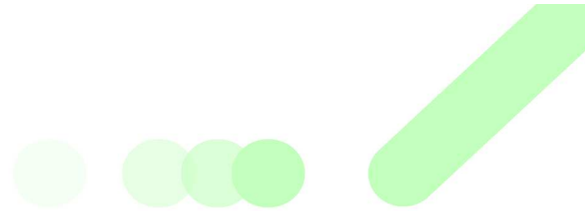
Parágrafo Primeiro. O não comparecimento de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas será objeto de averiguação interna e o respectivo processo será submetido à análise da Presidência do Conselho, que avaliará sobre a apresentação de proposta de desligamento do Conselheiro.

Parágrafo Segundo. Não serão computadas, para os fins do Parágrafo Primeiro acima, as ausências justificadas e devidamente documentadas do Conselheiro, a serem submetidas à apreciação da Presidência do Conselho previamente à realização da respectiva reunião.

CAPÍTULO IX – O RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA E COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. Os administradores do IDG deverão fornecer aos membros do Conselho, independentemente de solicitação, os seguintes documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições:

- a) Cópia do estatuto e de outros atos normativos internos vigentes, a serem disponibilizados na posse dos novos conselheiros, sempre que sofrerem alguma modificação ou que forem solicitados por algum membro;
- b) Agenda de reuniões de órgãos fiscalizadores que tenham por objeto deliberar sobre matérias em que o Conselho deva opinar, acompanhada, quando for o caso, das informações e documentos necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião;
- c) Cópia de todos os relatórios gerenciais, balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos e de programas de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua elaboração ou disponibilização ao IDG;
- d) Caso necessário, o Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum; e
- e) O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.



CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 35. O IDG prestará o apoio necessário ao funcionamento normal do Conselho, provendo-o dos meios e recursos necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a todos os seus órgãos, de informações solicitadas pelos membros do Conselho.

Art. 36. Este Regimento será arquivado na sede do IDG e entra em vigor na data da sua aprovação, por prazo indeterminado, vinculando os conselheiros de administração que tomarem posse a partir do mandato do atual.

Parágrafo único. Os membros do Conselho, ao tomarem posse, deverão declarar ter conhecimento e se obrigar a observar, no que couber, o teor dos normativos internos do IDG, incluindo, mas não se limitando, este Regimento e o Estatuto do IDG.

Art. 37. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação do Conselho.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2020



Regina Márcia Nunes Gaudêncio
Presidente dos trabalhos

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA TERCEIRA FILIAL E DAS FILIAIS EVENTUALMENTE ABERTAS NO ESTADO
DE SÃO PAULO
("Conselho de Administração II")**

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Terceira Filial e das filiais eventualmente abertas no Estado de São Paulo – Conselho de Administração II ("Conselho") do Instituto de Desenvolvimento e Gestão ("IDG"), bem como de sua competência, estrutura e forma de funcionamento, observadas as disposições do Estatuto Social do IDG ("Estatuto") e da legislação em vigor.

Art. 2º. O IDG poderá constituir tantos Conselhos de Administração quanto forem necessários para atender as diferentes legislações federais, estaduais, distritais ou municipais que regulem o exercício de suas atividades ou sua qualificação enquanto Organização Social.

Art. 3º. O IDG tem sede na Rua Candelária, nº 9, sala 1005, Centro, CEP 20.091-020, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como as seguintes filiais:

- a) Primeira Filial: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0002-27, localizada na Rua Araújo Porto Alegre, nº 70, salas 1106, 1107, 1108 e 1109, Centro, CEP 20.030-015, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- b) Segunda Filial: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0003-08, localizada na Praça do Arsenal da Marinha, nº 91, CEP 50.030-360, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco;
- c) Terceira Filial: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0004-99, localizada na Praça



Mauá, nº 1, Centro, CEP 20.081-240, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

- d) Quarta Filial: inscrita no CNPJ/MF nº 04.393.475/0005-70, localizada na Rua Candelária, nº 9, sala 1005, Centro, CEP 20.091-904, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro. Este Regimento dispõe sobre as regras aplicáveis ao Conselho de Administração da Terceira Filial e das filiais eventualmente abertas no Estado de São Paulo, identificado pelo Estatuto como “Conselho de Administração II”.

CAPÍTULO II –MANDATO, INVESTIDURA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 4º. Sempre que possível, a Assembleia Geral deverá buscar a coincidência entre os membros dos diferentes Conselhos de Administração, não havendo vedação para que uma mesma pessoa figure em mais de um Conselho de Administração do IDG.

Art. 5º. É vedada a cumulação de cargo entre membros dos Conselhos de Administração e das Diretorias do IDG, sendo que os membros dos Conselhos de Administração eventualmente eleitos ou indicados para as Diretorias deverão renunciar à função de membro do respectivo Conselho de Administração ao assumirem funções executivas.

Art. 6º. O Conselho é o órgão administrativo superior do IDG, sendo seus membros eleitos ou indicados na forma estabelecida neste Regimento para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para os Conselhos de Administração deverá ser de 2 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral definir, no ato da eleição, a quais membros dos Conselhos de Administração essa regra será aplicada.

Art. 8º Os membros dos Conselhos de Administração não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício das funções decorrentes do cargo, ressalvados eventuais ressarcimentos de despesas incorridas para participação presencial nas reuniões.

Parágrafo único. Os colaboradores do IDG que também ocuparem cargo no Conselho de Administração não receberão qualquer contraprestação pecuniária adicional em razão do exercício de sua função como Conselheiro, fazendo jus, tão somente, ao recebimento da remuneração e eventuais benefícios decorrentes de sua atuação enquanto colaborador.

CAPÍTULO III – A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º. São requisitos para o cargo de Conselheiro:

- a) Ser pessoa natural;
- b) Ter reputação ilibada;
- c) Não ser impedido para o exercício do cargo;
- d) Não ter sido condenado pela prática de crime ou contravenção; e
- e) Ter reconhecida competência em prática de gestão relacionada às atividades do IDG, incluindo-se, mas não se limitando à gestão de centros culturais, projetos ambientais, gestão administrativa, de edifícios, unidades de conservação, conhecimento nas áreas de educação.

Art. 10. Não poderão ser membros de qualquer Conselho de Administração do IDG:

- a) Cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, do Vice-Presidente da



República, dos Ministros de Estado, dos Deputados Federais, de Senadores, dos Governadores de Estado, dos Vice-Governadores de Estado, dos Deputados Estaduais, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, de Prefeitos, de Vice-prefeitos, de Secretários Estaduais ou Municipais, de Secretários Executivos Municipais, de Vereadores e de dirigentes de organização social; e

- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 11. As funções, atribuições e poderes que são conferidos a cada membro do Conselho por este Regimento, pelo Estatuto do IDG e pela lei, são indelegáveis, não podendo ser outorgados a terceiros ou outro órgão do IDG.

Art. 12. É condição para a posse que o conselheiro assine o termo de posse que será registrado com a Ata que deliberará a posse do conselheiro.

Art. 13. Em caso de renúncia, falecimento, impedimento definitivo ou perda de mandato de um membro do Conselho, deverá ser nomeado novo conselheiro.

Art. 14. O Conselho de Administração II será composto por até 10 (dez) membros, observada a seguinte proporção:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados do IDG;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração II, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do IDG.



CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO II

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração II, além das demais matérias estabelecidas na legislação aplicável ao IDG e no Estatuto Social:

- a) Fixar o âmbito de atuação do IDG, para consecução do seu objeto;
- b) Aprovar a proposta e a celebração de contratos do IDG com pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos e entidades da administração pública, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros;
- c) Aprovar a proposta de orçamento do IDG e o programa de investimento;
- d) Proceder à revisão do orçamento durante o exercício financeiro correspondente, quando necessário;
- e) Aprovar a fixação da remuneração dos membros da Diretoria do IDG,
- f) Aprovar a designação dos membros da Diretoria do IDG;
- g) Aprovar e submeter à Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria do IDG;
- h) Aprovar e submeter à Assembleia Geral a disposição do Estatuto e suas alterações, bem como sobre a extinção do IDG, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- i) Aprovar o regimento interno do IDG que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;
- j) Aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio



contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IDG;

- k) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos firmados pelo IDG, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- l) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDG, com auxílio de auditoria externa;
- m) Determinar, quando for o caso, no fim de cada exercício financeiro, a parcela dos resultados a ser incorporada ao patrimônio do IDG;
- n) Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades do IDG elaborados pela Diretoria, referentes aos contratos celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos e entidades da administração pública;
- o) Criar comissões, permanentes ou temporárias, para assessorar o Conselho de Administração em matérias de sua competência;
- p) Conceder bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, buscando fomentar o desenvolvimento dos assuntos relacionados com as finalidades do IDG;
- q) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- r) Analisar e deliberar sobre qualquer denúncia de autoridade ou cidadão em relação à atuação do IDG no desempenho de suas atividades, adotando, se for o caso, as providências cabíveis; e



- s) Estipular valores de contribuições financeiras a serem, eventualmente, pagas pelos associados do IDG.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração eleitos deverão indicar, na primeira reunião subsequente à eleição, um presidente e um vice-presidente para o respectivo Conselho. No caso de vacância da função de presidente ou vice-presidente, o Conselho deverá se reunir para escolha do substituto.

Art. 17. Compete ao presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho de Administração;
- b) Fornecer aos Conselheiros as informações e os documentos necessários às deliberações;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros do Conselho de Administração nas reuniões e demais atividades;
- d) Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- e) Apurar as votações e proclamar os resultados;
- f) Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;



- h) Autorizar a presença, nas reuniões do Conselho, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias da ordem do dia;
- i) Representar o Conselho nas reuniões e assembleias às quais seja chamado a se manifestar ou assistir por disposição legal, estatutária ou a requerimento de qualquer outro órgão do IDG;
- j) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações e pareceres do Conselho; e
- k) Assinar e receber as correspondências enviadas pelo ou endereçadas ao Conselho.

Art. 18. Compete ao vice-presidente do Conselho:

- a) Substituir o presidente do Conselho em suas atribuições, em caso de ausência ou impedimento deste; e
- b) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente e aos demais membros do Conselho de Administração nas reuniões e demais atividades.

CAPÍTULO VI – AS REUNIÕES

Art. 19. As decisões dos Conselhos de Administração serão tomadas de forma colegiada, devendo o Conselho se reunir ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e, no máximo, tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar as matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões do Conselho deverá estar presente ao menos um membro da Diretoria Estatutária, com direito a voz, mas sem direito a voto, unicamente para prestar os esclarecimentos pertinentes às discussões e deliberações.

Parágrafo Segundo. Nas reuniões do Conselho poderão estar presentes, a convite de qualquer dos Conselheiros, terceiros, colaboradores do IDG, ou não, a fim de prestar esclarecimentos ou contribuir, de qualquer forma, com os assuntos pertinentes à ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 20. As reuniões do Conselho serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por seu presidente, ou, na sua ausência, pelo respectivo vice-presidente, mediante (a) comunicação formal por escrito entregue a cada um dos demais membros do Conselho, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica enviada para endereço eletrônico cadastrado na base de dados do IDG, com aviso de recebimento; ou (b) mediante edital afixado na sede e nas filiais, devendo o instrumento de convocação especificar a data, hora, local e a ordem do dia da reunião convocada.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) dos membros do Conselho.

Parágrafo segundo. Não tendo sido alcançado quórum mínimo para a instalação da reunião do Conselho em primeira convocação, deverá ser realizada segunda convocação, com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observadas as formalidades do *caput* deste artigo, hipótese na qual a reunião será instalada com qualquer número de membros.

Parágrafo terceiro. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância dos prazos mínimos referidos no *caput* e no parágrafo segundo deste artigo, desde que presentes membros representativos de 1/2 (metade) do Conselho.

Parágrafo quarto. São dispensadas as formalidades de convocação na hipótese de estarem





presentes na reunião todos os membros em exercício do Conselho.

Art. 21. As deliberações do Conselho serão registradas em atas, devendo ser arquivadas no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas aquelas atas que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 22. Os membros do Conselho poderão participar das respectivas reuniões por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicações que permitam a sua participação simultânea na tomada das decisões que lhes competem.

Art. 23. As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples de seus membros, salvo nos casos em que for exigido quórum especial pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- a) Opinar e manifestar seu voto, quando aplicável, sobre as matérias que lhes forem submetidas à exame;
- b) Comparecer às reuniões do Conselho ou, caso impossibilitados, comunicar tal impossibilidade ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião ou proceder na forma descrita no art. 22;
- c) Comparecer às reuniões de outros órgãos da administração ou à Assembleia Geral do IDG, quando solicitados a tanto;
- d) Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do cargo;



- e) Exercer as demais atribuições legais e estatutárias, inerentes à função de conselheiro de administração; e
- f) Proceder, individualmente, à fiscalização e verificação de documentos do IDG e solicitar informações aos membros dos demais órgãos da administração do IDG.

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. Enquanto pessoa jurídica, o IDG é o único responsável pelas obrigações assumidas pela sua Diretoria em seu nome, não respondendo os membros do Conselho por tais obrigações.

Art. 26. Os membros do Conselho respondem, civil e criminalmente, perante o IDG, quando procederem, dentro de suas atribuições e poderes, de forma omissiva ou comissiva, com culpa ou dolo, em violação da lei, do Estatuto ou deste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro. O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo Segundo. Exime-se de responsabilidade o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho.

Art. 27. Os membros do Conselho deverão exercer suas funções no interesse do IDG.

Parágrafo Único. Para todos os fins, considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano ao IDG, aos seus associados ou administradores, bem como obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o IDG, seus associados ou administradores.

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração poderão perder a posição de Conselheiro das



seguintes formas:

- a) Pela renúncia;
- b) Pela destituição; ou
- c) Em razão da extinção do IDG.

Art. 29. O pedido de renúncia deverá ser protocolizado pelo próprio Conselheiro interessado em deixar de fazer parte do Conselho de Administração na sede ou em qualquer filial do instituto, sendo automaticamente incluído na ordem do dia da próxima reunião do Conselho de Administração, a fim de que seja dado conhecimento da renúncia aos demais conselheiros.

Parágrafo único. A renúncia não eximirá o Conselheiro renunciante da responsabilidade pelos deveres e obrigações incidentes durante o período no qual permaneceu no cargo, ainda que seus reflexos venham a se materializar após a renúncia.

Art. 30. São motivos para a destituição do Conselheiro:

- a) a prática de atos lesivos aos interesses e finalidades do IDG, ou, ainda, de atos que possam desonrar ou prejudicar o instituto;
- b) o descumprimento injustificado de qualquer dos deveres do Conselheiro mencionados no art. 24 acima;
- c) a violação do Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta, dos Regimentos Internos e/ou de qualquer lei ou normativo, interno ou externo, aplicável ao IDG, incluindo a Lei nº 12.846/2013; e
- d) quando o Conselheiro for também colaborador do IDG, nos termos do art. 14 acima e houver o encerramento de contrato de trabalho por qualquer motivo.

Art. 31. A proposta para a destituição de conselheiro poderá ser apresentada por qualquer

associado, de forma fundamentada, e será submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, na forma do art. 29, II, do Estatuto Social do IDG.

Parágrafo primeiro. O Conselheiro que se pretende destituir deve ser notificado, por escrito e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, a respeito dos motivos que justificam sua exclusão e da data, hora e local da Assembleia Geral que irá deliberar a respeito de sua destituição.

Parágrafo segundo. O Conselheiro que se pretende destituir poderá comparecer à Assembleia Geral, podendo exercer seus direitos ao contraditório e ampla defesa, dispondo de até 30 (trinta) minutos para apresentar oralmente suas considerações.

Parágrafo segundo. A decisão que vier a ser tomada pela Assembleia Geral será irrecurável e imediatamente implementada pelos profissionais competentes.

Art. 32. Os membros do Conselho deverão comparecer a todas as reuniões do Conselho.

Parágrafo Primeiro. O não comparecimento de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas será objeto de averiguação interna e o respectivo processo será submetido à análise da Presidência do Conselho, que avaliará sobre a apresentação de proposta de desligamento do Conselheiro.

Parágrafo Segundo. Não serão computadas, para os fins do Parágrafo Primeiro acima, as ausências justificadas e devidamente documentadas do Conselheiro, a serem submetidas à apreciação da Presidência do Conselho previamente à realização da respectiva reunião.

CAPÍTULO IX – O RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA E COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. Os administradores do IDG deverão fornecer aos membros do Conselho, independentemente de solicitação, os seguintes documentos e informações necessários ao

desempenho de suas atribuições:

- a) Cópia do estatuto e de outros atos normativos internos vigentes, a serem disponibilizados na posse dos novos conselheiros, sempre que sofrerem alguma modificação ou que forem solicitados por algum membro;
- b) Agenda de reuniões de órgãos fiscalizadores que tenham por objeto deliberar sobre matérias em que o Conselho deva opinar, acompanhada, quando for o caso, das informações e documentos necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião;
- c) Cópia de todos os relatórios gerenciais, balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos e de programas de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua elaboração ou disponibilização ao IDG;
- d) Caso necessário, o Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum; e
- e) O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 35. O IDG prestará o apoio necessário ao funcionamento normal do Conselho, provendo-o

dos meios e recursos necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a obtenção, junto a todos os seus órgãos, de informações solicitadas pelos membros do Conselho.

Art. 36. Este Regimento será arquivado na sede do IDG e entra em vigor na data da sua aprovação, por prazo indeterminado, vinculando os conselheiros de administração que tomarem posse a partir do mandato do atual.

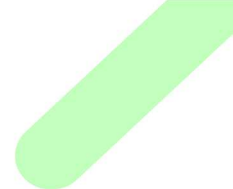
Parágrafo único. Os membros do Conselho, ao tomarem posse, deverão declarar ter conhecimento e se obrigar a observar, no que couber, o teor dos normativos internos do IDG, incluindo, mas não se limitando, este Regimento e o Estatuto do IDG.

Art. 37. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação do Conselho.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020



Roberto Souza Leão Veiga
Presidente do Conselho de Administração II



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DA PRIMEIRA FILIAL

(“Conselho de Administração III”)

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Primeira Filial – Conselho de Administração III (“Conselho”) do Instituto de Desenvolvimento e Gestão (“IDG”), bem como de sua competência, estrutura e forma de funcionamento, observadas as disposições do Estatuto Social do IDG (“Estatuto”) e da legislação em vigor.

Art. 2º. O IDG poderá constituir tantos Conselhos de Administração quanto forem necessários para atender as diferentes legislações federais, estaduais, distritais ou municipais que regulem o exercício de suas atividades ou sua qualificação enquanto Organização Social.

Art. 3º. O IDG tem sede na Rua Candelária, nº 9, sala 1005, Centro, CEP 20.091-020, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como as seguintes filiais:

- a) Primeira Filial: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0002-27, localizada na Rua Araújo Porto Alegre, nº 70, salas 1106, 1107, 1108 e 1109, Centro, CEP 20.030-015, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- b) Segunda Filial: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0003-08, localizada na Praça do Arsenal da Marinha, nº 91, CEP 50.030-360, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco;
- c) Terceira Filial: inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0004-99, localizada na Praça Mauá, nº 1, Centro, CEP 20.081-240, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do



Rio de Janeiro; e

- d) Quarta Filial: inscrita no CNPJ/MF nº 04.393.475/0005-70, localizada na Rua Candelária, nº 9, sala 1005, Centro, CEP 20.091-904, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro. Este Regimento dispõe sobre as regras aplicáveis ao Conselho de Administração da Primeira Filial, identificado pelo Estatuto como “Conselho de Administração III”.

CAPÍTULO II – MANDATO, INVESTIDURA E SUBSTITUIÇÃO

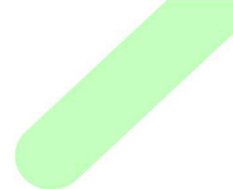
Art. 4º. Sempre que possível, a Assembleia Geral deverá buscar a coincidência entre os membros dos diferentes Conselhos de Administração, não havendo vedação para que uma mesma pessoa figure em mais de um Conselho de Administração do IDG.

Art. 5º. É vedada a cumulação de cargo entre membros dos Conselhos de Administração e das Diretorias do IDG, sendo que os membros dos Conselhos de Administração eventualmente eleitos ou indicados para as Diretorias deverão renunciar à função de membro do respectivo Conselho de Administração ao assumirem funções executivas.

Art. 6º. O Conselho é o órgão administrativo superior do IDG, sendo seus membros eleitos ou indicados na forma estabelecida neste Regimento para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para os Conselhos de Administração deverá ser de 2 (dois) anos, cabendo à Assembleia Geral definir, no ato da eleição, a quais membros dos Conselhos de Administração essa regra será aplicada.

Art. 8º Os membros dos Conselhos de Administração não receberão qualquer espécie de



remuneração pelo exercício das funções decorrentes do cargo, ressalvados eventuais ressarcimentos de despesas incorridas para participação presencial nas reuniões.

Parágrafo único. Os colaboradores do IDG que também ocuparem cargo no Conselho de Administração não receberão qualquer contraprestação pecuniária adicional em razão do exercício de sua função como Conselheiro, fazendo jus, tão somente, ao recebimento da remuneração e eventuais benefícios decorrentes de sua atuação enquanto colaborador.

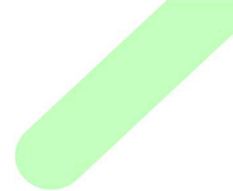
CAPÍTULO III – A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º. São requisitos para o cargo de Conselheiro:

- a) Ser pessoa natural;
- b) Ter reputação ilibada;
- c) Não ser impedido para o exercício do cargo;
- d) Não ter sido condenado pela prática de crime ou contravenção; e
- e) Ter reconhecida competência em prática de gestão relacionada às atividades do IDG, incluindo-se, mas não se limitando à gestão de centros culturais, projetos ambientais, gestão administrativa, de edifícios, unidades de conservação, conhecimento nas áreas de educação.

Art. 10. Não poderão ser membros de qualquer Conselho de Administração do IDG:

- a) Cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, dos Deputados Federais, de Senadores, dos



Governadores de Estado, dos Vice-Governadores de Estado, dos Deputados Estaduais, dos Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, de Prefeitos, de Vice-prefeitos, de Secretários Estaduais ou Municipais, de Secretários Executivos Municipais, de Vereadores e de dirigentes de organização social; e

- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

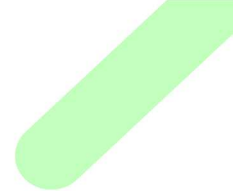
Art. 11. As funções, atribuições e poderes que são conferidos a cada membro do Conselho por este Regimento, pelo Estatuto do IDG e pela lei, são indelegáveis, não podendo ser outorgados a terceiros ou outro órgão do IDG.

Art. 12. É condição para a posse que o conselheiro assine o termo de posse que será registrado com a Ata que deliberará a posse do conselheiro.

Art. 13. Em caso de renúncia, falecimento, impedimento definitivo ou perda de mandato de um membro do Conselho, deverá ser nomeado novo conselheiro.

Art. 14. O Conselho de Administração III será composto por até 10 (dez) membros, observada a seguinte proporção:

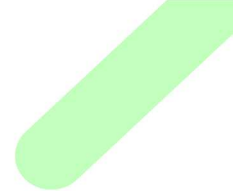
- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro;
- b) 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, eleitos pela Assembleia Geral; e
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados do IDG e/ou por servidores colocados à disposição do IDG, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada categoria.



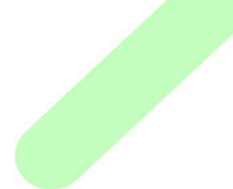
CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO III

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração III, além das demais matérias estabelecidas na legislação aplicável ao IDG e no Estatuto Social:

- a) Fixar o âmbito de atuação do IDG, para consecução do seu objeto;
- b) Aprovar a proposta e a celebração de contratos do IDG com pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos e entidades da administração pública, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros;
- c) Aprovar a proposta de orçamento do IDG e o programa de investimento;
- d) Proceder à revisão do orçamento durante o exercício financeiro correspondente, quando necessário;
- e) Aprovar a fixação da remuneração dos membros da Diretoria do IDG,
- f) Aprovar a designação dos membros da Diretoria do IDG;
- g) Aprovar e submeter à Assembleia Geral a destituição dos membros da Diretoria do IDG;
- h) Aprovar e submeter à Assembleia Geral a disposição do Estatuto e suas alterações, bem como sobre a extinção do IDG, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- i) Aprovar o regimento interno do IDG que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e suas respectivas competências;



- j) Aprovar por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IDG;
- k) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução dos contratos firmados pelo IDG, incluindo contratos de gestão, convênios, parcerias, dentre outros, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- l) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IDG, com auxílio de auditoria externa;
- m) Determinar, quando for o caso, no fim de cada exercício financeiro, a parcela dos resultados a ser incorporada ao patrimônio do IDG;
- n) Aprovar os relatórios gerenciais e de atividades do IDG elaborados pela Diretoria, referentes aos contratos celebrados com pessoas físicas, pessoas jurídicas e órgãos e entidades da administração pública;
- o) Criar comissões, permanentes ou temporárias, para assessorar o Conselho de Administração em matérias de sua competência;
- p) Conceder bolsas, auxílios, prêmios e outros benefícios, buscando fomentar o desenvolvimento dos assuntos relacionados com as finalidades do IDG;
- q) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- r) Analisar e deliberar sobre qualquer denúncia de autoridade ou cidadão em relação à



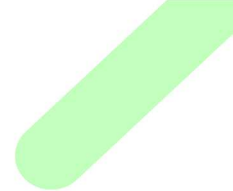
- atuação do IDG no desempenho de suas atividades, adotando, se for o caso, as providências cabíveis; e
- s) Estipular valores de contribuições financeiras a serem, eventualmente, pagas pelos associados do IDG.

CAPÍTULO V – ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. Os membros do Conselho de Administração eleitos deverão indicar, na primeira reunião subsequente à eleição, um presidente e um vice-presidente para o respectivo Conselho. No caso de vacância da função de presidente ou vice-presidente, o Conselho deverá se reunir para escolha do substituto.

Art. 17. Compete ao presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho de Administração;
- b) Fornecer aos Conselheiros as informações e os documentos necessários às deliberações;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração aos demais membros do Conselho de Administração nas reuniões e demais atividades;
- d) Orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- e) Apurar as votações e proclamar os resultados;
- f) Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;



- g) Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- h) Autorizar a presença, nas reuniões do Conselho, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias da ordem do dia;
- i) Representar o Conselho nas reuniões e assembleias às quais seja chamado a se manifestar ou assistir por disposição legal, estatutária ou a requerimento de qualquer outro órgão do IDG;
- j) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações e pareceres do Conselho; e
- k) Assinar e receber as correspondências enviadas pelo ou endereçadas ao Conselho.

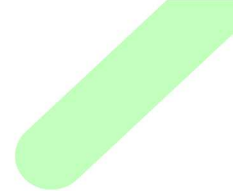
Art. 18. Compete ao vice-presidente do Conselho:

- a) Substituir o presidente do Conselho em suas atribuições, em caso de ausência ou impedimento deste; e
- b) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente e aos demais membros do Conselho de Administração nas reuniões e demais atividades.

CAPÍTULO VI – AS REUNIÕES

Art. 19. As decisões dos Conselhos de Administração serão tomadas de forma colegiada, devendo o Conselho se reunir ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e, no máximo, tantas vezes quantas forem necessárias para deliberar as matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões do Conselho deverá estar presente ao menos um membro da



Diretoria Estatutária, com direito a voz, mas sem direito a voto, unicamente para prestar os esclarecimentos pertinentes às discussões e deliberações.

Parágrafo Segundo. Nas reuniões do Conselho poderão estar presentes, a convite de qualquer dos Conselheiros, terceiros, colaboradores do IDG, ou não, a fim de prestar esclarecimentos ou contribuir, de qualquer forma, com os assuntos pertinentes à ordem do dia.

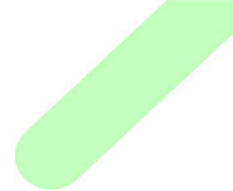
Parágrafo Terceiro. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 20. As reuniões do Conselho serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por seu presidente, ou, na sua ausência, pelo respectivo vice-presidente, mediante (a) comunicação formal por escrito entregue a cada um dos demais membros do Conselho, por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica enviada para endereço eletrônico cadastrado na base de dados do IDG, com aviso de recebimento; ou (b) mediante edital afixado na sede e nas filiais, devendo o instrumento de convocação especificar a data, hora, local e a ordem do dia da reunião convocada.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) dos membros do Conselho.

Parágrafo segundo. Não tendo sido alcançado quórum mínimo para a instalação da reunião do Conselho em primeira convocação, deverá ser realizada segunda convocação, com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observadas as formalidades do *caput* deste artigo, hipótese na qual a reunião será instalada com qualquer número de membros.

Parágrafo terceiro. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada e realizada sem observância dos prazos mínimos referidos no *caput* e no parágrafo segundo deste artigo, desde que presentes membros representativos de 1/2 (metade) do Conselho.



Parágrafo quarto. São dispensadas as formalidades de convocação na hipótese de estarem presentes na reunião todos os membros em exercício do Conselho.

Art. 21. As deliberações do Conselho serão registradas em atas, devendo ser arquivadas no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas aquelas atas que tiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

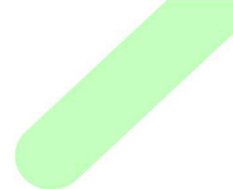
Art. 22. Os membros do Conselho poderão participar das respectivas reuniões por teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicações que permitam a sua participação simultânea na tomada das decisões que lhes competem.

Art. 23. As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples de seus membros, salvo nos casos em que for exigido quórum especial pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – DEVERES DO CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- a) Opinar e manifestar seu voto, quando aplicável, sobre as matérias que lhes forem submetidas à exame;
- b) Comparecer às reuniões do Conselho ou, caso impossibilitados, comunicar tal impossibilidade ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião ou proceder na forma descrita no art. 22;
- c) Comparecer às reuniões de outros órgãos da administração ou à Assembleia Geral do IDG, quando solicitados a tanto;
- d) Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão do cargo;



- e) Exercer as demais atribuições legais e estatutárias, inerentes à função de conselheiro de administração; e
- f) Proceder, individualmente, à fiscalização e verificação de documentos do IDG e solicitar informações aos membros dos demais órgãos da administração do IDG.

CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. Enquanto pessoa jurídica, o IDG é o único responsável pelas obrigações assumidas pela sua Diretoria em seu nome, não respondendo os membros do Conselho por tais obrigações.

Art. 26. Os membros do Conselho respondem, civil e criminalmente, perante o IDG, quando procederem, dentro de suas atribuições e poderes, de forma omissiva ou comissiva, com culpa ou dolo, em violação da lei, do Estatuto ou deste Regimento Interno.

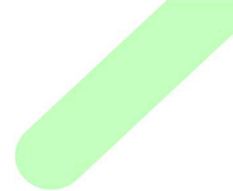
Parágrafo Primeiro. O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo Segundo. Exime-se de responsabilidade o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho.

Art. 27. Os membros do Conselho deverão exercer suas funções no interesse do IDG.

Parágrafo Único. Para todos os fins, considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano ao IDG, aos seus associados ou administradores, bem como obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o IDG, seus associados ou administradores.

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração poderão perder a posição de Conselheiro



das seguintes formas:

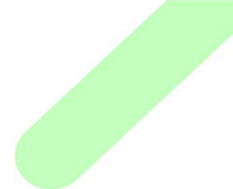
- a) Pela renúncia;
- b) Pela destituição; ou
- c) Em razão da extinção do IDG.

Art. 29. O pedido de renúncia deverá ser protocolizado pelo próprio Conselheiro interessado em deixar de fazer parte do Conselho de Administração na sede ou em qualquer filial do instituto, sendo automaticamente incluído na ordem do dia da próxima reunião do Conselho de Administração, a fim de que seja dado conhecimento da renúncia aos demais conselheiros.

Parágrafo único. A renúncia não eximirá o Conselheiro renunciante da responsabilidade pelos deveres e obrigações incidentes durante o período no qual permaneceu no cargo, ainda que seus reflexos venham a se materializar após a renúncia.

Art. 30. São motivos para a destituição do Conselheiro:

- a) a prática de atos lesivos aos interesses e finalidades do IDG, ou, ainda, de atos que possam desonrar ou prejudicar o instituto;
- b) o descumprimento injustificado de qualquer dos deveres do Conselheiro mencionados no art. 24 acima;
- c) a violação do Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta, dos Regimentos Internos e/ou de qualquer lei ou normativo, interno ou externo, aplicável ao IDG, incluindo a Lei nº 12.846/2013; e
- d) quando o Conselheiro for também colaborador do IDG, nos termos do art. 14 acima e houver o encerramento de contrato de trabalho por qualquer motivo.



Art. 31. A proposta para a destituição de conselheiro poderá ser apresentada por qualquer associado, de forma fundamentada, e será submetida à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, na forma do art. 29, II, do Estatuto Social do IDG.

Parágrafo primeiro. O Conselheiro que se pretende destituir deve ser notificado, por escrito e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, a respeito dos motivos que justificam sua exclusão e da data, hora e local da Assembleia Geral que irá deliberar a respeito de sua destituição.

Parágrafo segundo. O Conselheiro que se pretende destituir poderá comparecer à Assembleia Geral, podendo exercer seus direitos ao contraditório e ampla defesa, dispondo de até 30 (trinta) minutos para apresentar oralmente suas considerações.

Parágrafo segundo. A decisão que vier a ser tomada pela Assembleia Geral será irrecorrível e imediatamente implementada pelos profissionais competentes.

Art. 32. Os membros do Conselho deverão comparecer a todas as reuniões do Conselho.

Parágrafo Primeiro. O não comparecimento de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas será objeto de averiguação interna e o respectivo processo será submetido à análise da Presidência do Conselho, que avaliará sobre a apresentação de proposta de desligamento do Conselheiro.

Parágrafo Segundo. Não serão computadas, para os fins do Parágrafo Primeiro acima, as ausências justificadas e devidamente documentadas do Conselheiro, a serem submetidas à apreciação da Presidência do Conselho previamente à realização da respectiva reunião.

CAPÍTULO IX – O RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA E COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33. Os administradores do IDG deverão fornecer aos membros do Conselho,



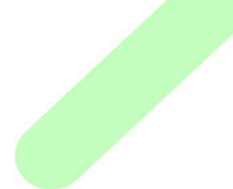
independentemente de solicitação, os seguintes documentos e informações necessários ao desempenho de suas atribuições:

- a) Cópia do estatuto e de outros atos normativos internos vigentes, a serem disponibilizados na posse dos novos conselheiros, sempre que sofrerem alguma modificação ou que forem solicitados por algum membro;
- b) Agenda de reuniões de órgãos fiscalizadores que tenham por objeto deliberar sobre matérias em que o Conselho deva opinar, acompanhada, quando for o caso, das informações e documentos necessários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião;
- c) Cópia de todos os relatórios gerenciais, balancetes e das demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente, e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos e de programas de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua elaboração ou disponibilização ao IDG;
- d) Caso necessário, o Conselho reunir-se-á com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum; e
- e) O presidente do Conselho fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 35. O IDG prestará o apoio necessário ao funcionamento normal do Conselho, provendo-o dos meios e recursos necessários à consecução de suas atribuições legais e providenciando a



obtenção, junto a todos os seus órgãos, de informações solicitadas pelos membros do Conselho.

Art. 36. Este Regimento será arquivado na sede do IDG e entra em vigor na data da sua aprovação, por prazo indeterminado, vinculando os conselheiros de administração que tomarem posse a partir do mandato do atual.

Parágrafo único. Os membros do Conselho, ao tomarem posse, deverão declarar ter conhecimento e se obrigar a observar, no que couber, o teor dos normativos internos do IDG, incluindo, mas não se limitando, este Regimento e o Estatuto do IDG.

Art. 37. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação do Conselho.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2020

MARIA GARIBALDI

PINTO:00915561476

Assinado de forma digital por
MARIA GARIBALDI
PINTO:00915561476
Dados: 2020.07.06 09:58:34 -03'00'

Maria Garibaldi Pinto

Presidente da Assembleia Geral